



## ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos 08 (OITO) dia do mês de **AGOSTO** do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), em primeira chamada às 13H (Tarde), com quórum, na Av Camilo de Holanda, nº 266, Centro, sala 10, João Pessoa Paraíba, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Instituto Visão Inovar. **TENDO COMO PAUTA: A eleição para substituição de membro da atual diretoria dos cargos de Vice Presidente, Tesoureiro 1 e Tesoureiro 2.** Foi procedida a leitura da **PAUTA**, a qual submetida à discussão foi unanimemente aprovada. A Assembleia foi aberta pelo Diretor Presidente da Associação, o Sr. **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** e a Secretaria, Sr.<sup>a</sup> **GABRIELLE SOUZA DA SILVA**, dando por instalada a Assembleia. Na ocasião foram apresentados os nomes para destituição dos cargos supracitados, não havendo nenhuma oposição, deu-se seguimento ao ato. Na ocasião, **FOI DESTITuíDO DO CARGO DE Vice Presidente a Sra. Flávia Figueiredo Souza, do cargo de 1º Tesoureira, a Sra. Jaqueline de Negreiros Santos e do cargo de 2º Tesoureira, a Sra. Karla Buril de Andrade Santos.** Dando prosseguimento ao ato, foram apresentados os nomes substitutos dos cargos em epígrafe, não havendo nenhuma oposição, deu-se seguimento a Assembleia para seus trâmites legais, foram empossados: **PARA O CARGO DE VICE PRESIDENTE a Sr.<sup>a</sup> Karla Micheline da Silva França, com RG nº 2.696.117 SSP/PB e CPF nº 049.053.444-92, PARA O CARGO DE 1º TESOUREIRO, o Sr. Willams Galvão do Nascimento com RG nº 3.430.326 e CPF nº 720.667.544-12, PARA O CARGO DE 2º TESOUREIRO o Sr. Carlos Otávio Fidelis Galvão, com RG nº 1.077.089 e CPF nº 526.950.424-34.** Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. Cumpridas as formalidades legais, o presidente apresentou as recomendações finais, determinou a lavratura da presente Ata, e nada mais havendo a deliberar, determinou o encerramento da sessão. Para fazer constar, dessa forma, eu, **GABRIELLE SOUZA DA SILVA**, como secretaria, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue por todos os associados presentes:

Nome: Leonardo Oliveira da Silva

CPF: 083.196.614-98

Cargo: Diretor Presidente

*Leonardo Oliveira da Silva*

Nome: Flávia Figueiredo Sousa

CPF: 702.989.824-98

Cargo: Ex Vice Diretora Presidente

*Flávia Figueiredo Sousa*

Nome: Gabrielle Souza da Silva

CPF: 113.654.014-90

Cargo: Secretária Executiva

*Gabrielle Souza da Silva*

Nome: Jaqueline de Negreiros Santos

CPF: 073.426.874-21

Cargo: Ex 1º Tesoureira

*Jacqueline de Negreiros Santos*



Desenvolvimento e  
Promoção Social



Nome: Karla Buril de Andrade Santos

CPF: 083.904.544-16

Cargo: Ex 2º Tesoureira

*Karla Buril de Andrade Santos*

Nome: Karla Micheline da Silva França

CPF: 049.053.444-92

Cargo: Vice Diretora Presidente

*Karla Micheline da Silva França*

Nome: Willams Galvão do Nascimento

CPF: 720.667.544-12

Cargo: 1º Tesoureiro

*Willams Galvão do Nascimento*

Nome: Carlos Otávio Fidelis Galvão

CPF: 526.950.424-34

Cargo: 2º Tesoureiro

*Carlos Otávio F. Galvão*

Nome: Otávio Medeiros de Alencar Filho

CPF: 395.341.544-15

Cargo: Conselheiro Fiscal 1

*Otávio Medeiros de Alencar Filho*

Nome: Érika Salviano de Caldas

CPF: 084.140.524-79

Cargo: Suplente Conselho Fiscal 1

*Érika Salviano de Caldas*

Após eleita foi dada a posse imediata a nova diretoria sendo assim convidado um a um a assinarem o termo de posse. Diante das mudanças também foi apresentada a proposta de mudança estatutária, sendo colocado para a apreciação, a Sr. Presidente Leonardo Oliveira da Silva deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que após lida e achada em conformidade, vai devidamente assinada e datada.

*Leonardo Oliveira da Silva*

Leonardo Oliveira da Silva  
DIRETOR PRESIDENTE

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br



#### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

-AVERBACAO-

Documento protocolado sob nº 835079 e registrado no Livro A 1257 sob nº 835079 e folha 020 e arquivado neste Serviço.  
Este documento é uma averbação ao Reg. 822531 Liv. A-1168 Fol. 110  
Certifico e dou fé. João Pessoa - PB. 26/08/2024 09:22:27

SELO DIGITAL: AQB87789-5408

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: R\$ 1128,12 FARPE: R\$ 118,02 FEPD: R\$ 29,82

ISS: R\$ 446,48

<b>MONTEIRO DA FRANCA</b> SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-0655582-PESSOAS-PARAIBA	
Reconheço por semelhança a firma de: LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA***** Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB. 19/08/2024 15:20:30.	
SELO DIGITAL: AQB28221-VDL4 Para consultar o selo, acesse <a href="https://selo.tjpb.jus.br">https://selo.tjpb.jus.br</a> EMOL: 12,91 FARPE: 2,59 FEPD: 1,91 ISS: R\$ 0,00	
LUCIANO AUGUSTO DE FARIA MACEDO - ESCREVENTE	



ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE

- Capítulo I \_\_\_\_\_ Da denominação, duração, fins, natureza e sede  
Capítulo II \_\_\_\_\_ Do quadro de associados  
Capítulo III \_\_\_\_\_ Da admissão, suspensão, exclusão e demissão  
Capítulo IV \_\_\_\_\_ Do direito e deveres do associado  
Capítulo V \_\_\_\_\_ Da estrutura administrativa  
Capítulo VI \_\_\_\_\_ Das assembleias  
Capítulo VII \_\_\_\_\_ Do conselho de administração  
Capítulo VIII \_\_\_\_\_ Do conselho fiscal  
Capítulo IX \_\_\_\_\_ Do conselho dos profissionais  
Capítulo X \_\_\_\_\_ Da secretaria executiva  
Capítulo XI \_\_\_\_\_ Do processo eletivo  
Capítulo XII \_\_\_\_\_ Da receita e patrimônio  
Capítulo XIII \_\_\_\_\_ Dos livros  
Capítulo XIV \_\_\_\_\_ Das disposições gerais  
Capítulo XV \_\_\_\_\_ Das disposições transitórias

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado, OAB/PB 31.226  
CPF: 112.926.424-67

## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE



Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO VISÃO INOVAR – é uma Organização da Sociedade Civil, com CNPJ sob o nº 51.711.222/0001-53, constituída por tempo indeterminado, sem finalidades econômicas, com sede a Av. Camilo de Holanda 266, Centro, na Cidade de João Pessoa, CEP 58.013-360 Estado da Paraíba, neste estatuto designada, simplesmente, como **INSTITUTO VISÃO INOVAR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Organização da Sociedade Civil atuará com o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal sob o n.º 94.30-8-00 Atividade de Associações de Defesa de Direitos Sociais - neste ato denominada de INSTITUTO VISÃO INOVAR – doravante denominada simplesmente “INSTITUTO VISÃO INOVAR”, com estatuto pautado na abrangência da educação, saúde, tecnologia, arte, cultura, desenvolvimento social, econômico, provimento habitacional, sustentabilidade socioeconômica, e ambiental, no meio urbano e no meio rural, empreendedorismo social e da assistência social à criança, jovem, adolescente, idoso, portador de deficiência física e intelectual, no modelo de organização para fins não econômicos conforme as **LEIS CIVIS PERTINENTES E AS LEIS FEDERAIS DE N.º: 13.019/2014 e 13.204/2015, CONHECIDA COMO LEIS DO MARCO REGULATÓRIO QUE REGE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)**, constituída Organização da Sociedade Civil, sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Com prazo indeterminado de duração, com escopo precípua, na promoção da dignidade do ser humano, inclusão econômica e social da população em situação de risco e vulnerabilidade social no combate à pobreza e a fome, através de ações voltadas ao desenvolvimento integral de suas potencialidades através de ações, práticas e projetos de sustentabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: PRVISÃO ESTATUTÁRIA - O INSTITUTO VISÃO INOVAR, reger-se-á com previsão estatuária nas seguintes leis: 13.019/2014 e 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) – LEIS DE INCENTIVOS FISCAIS: DA SAÚDE: PRONAS/PCD/PRONON 12.715/2012 e 13.169/2015 - ESPORTE: 11.438/06; 11.472/07 e 13.155/2015 – CULTURA: 8.313/91 (ROUANET) :**

## ESTATUTO SOCIAL

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: 11.124/205 – HABITAÇÃO:  
10.257/2001 – ESTATUTO DAS CIDADES;**



**9.874/99 - AUDIOVISUAL: 8.685/93 e 11.329/06 – FUNDO DO IDOSO:  
12.213/10 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE OU FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA):  
12.594/12 e 8.069/90 ART.260 DO ECA – TECNOLOGIA 11.196/05 (LEI DO  
BEM) esta lei estabelece incentivos fiscais que as empresas podem usufruir  
de forma automática, desde que realizem pesquisa tecnológica e  
desenvolvimento de inovação tecnológica – LEI DAS DOAÇÕES PARA  
OSC: 9.249/95 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF 87/96 COM DEDUÇÃO  
PRVISTA DE ATÉ 2% DO LUCRO OPERACIONAL COM BASE LEGAL  
PARA AS RESPECTIVAS LEGISLAÇÕES: LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO  
DE RENDA DE Nº 9.249/95; LEI DE Nº 5.768/1971 E PORTARIA MJ Nº  
1.285/1997 QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS ; CEBAS –  
CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
LEI DE Nº 12.101/2009 ALTERADA PELA LEI Nº 12.868/2013 E DECRETO  
Nº 8.242/2014 REGULAMENTADA PELA LEI Nº 12.101/2009  
CONTEMPLANDO AS ESFERAS DA EDUCAÇÃO; ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E SAÚDE ; ABNT PR 2030 ESG ENVIRONMENTAL, SOCIAL, AND  
CORPORATE GOVERNANCE (GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E  
CORPORATIVA) e OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES  
UNIDAS (ONU).**

O que lhe confere direitos e legitimidade jurídica e fiscal de abrir filiais, participar de processos licitatórios, de editais nas esferas Municipal, Estadual e Federal; elaborar e assinar contratos público e privado, contrato de subvenções, termos de fomento e colaboração junto ao ente público; captar recursos a fundo perdido, fundo a fundo, firmar parcerias com o primeiro e segundo setor, produzir, gerar serviços, contratar, emitir notas fiscais, vender serviços e produtos, contratar na modalidade CLT, firmar termos de voluntariados e de estagiários com o propósito de alcançar suas finalidades propostas deste estatuto.

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 2º - Sede a Av. Camilo de Holanda, 266, Centro, na Cidade de João Pessoa, com CEP 58.013-360 Estado da Paraíba.

**Parágrafo único:** O Instituto Visão Inovar foi fundado em 05 de fevereiro de 2020.

Artigo 3º - As finalidades do **INSTITUTO VISÃO INOVAR** consistem em:

- Utilizar ferramentas e elementos tecnológicos, do empreendedorismo social, da arte, da cultura, da educação, da saúde, gerando desenvolvimento e inclusão econômica e social através da geração de emprego, renda, serviços e do empreendedorismo no combate a fome e a pobreza, oportunizando o protagonismo

das pessoas que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, com foco na criança, adolescente, jovem, idoso e deficientes físicos, desta forma, produzir riquezas comunitárias e promover melhor qualidade de vida e bem-estar social;

- Promover o voluntariado;
- Assessorar a elaboração e acompanhamento da implantação da proposta pedagógica de instituições que atendem crianças, jovens e adolescentes (PPP – Projeto Político Pedagógico e PPI – Projeto Pedagógico Institucional);
- Organizar núcleo de atendimento infantil e juvenil;
- Organizar grupos de fortalecimento de vínculo às famílias;
- Organizar campanhas de mobilização em prol das ações sociais;
- Organizar oficinas, seminários, exposições, ciclos de palestras e eventos;
- Organizar atendimento complementar ao reforço escolar;
- Promover atividades de integração com a comunidade;
- Integrar as atividades de estagio, pesquisas e extensão comunitária com faculdades e universidades;
- Organizar programas de amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Integrar com o setor público e empresarial;
- Desenvolver programas de apoio ao educador social;
- Desenvolver atividades de educação ambiental;
- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, empregos e crédito;
- Desenvolver programas de assistência social, incentivando as práticas culturais regionais, prestando apoio e orientação através de oficinas multiculturais;
- Desenvolver ações comunitárias com motivação exclusivamente no desenvolvimento social das pessoas; programas de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e terceira idade;
- Promover atividade para sensibilização, capacitação, aprofundamento e aperfeiçoamento das políticas públicas na implantação de projetos de interesse público e relevância social, com organizações sociais, coletivos e movimentos da sociedade civil;



## ESTATUTO SOCIAL

- Estudar, pesquisar, produzir, documentar e difundir informações e conhecimentos técnicos para subsidiar construções de conhecimento geral, assim como, a restauração e construção da dignidade da pessoa humana;
- Organizar eventos culturais, shows, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários, cursos e afins;
- Organizar acervos culturais e amostras de produtos e serviços, assim como, documentários;
- Desenvolver programas, estágios curriculares e extracurricular, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- Sistematizar experiências e resultados de programas e projetos promovidos pela entidade individualmente ou em parcerias nos demais grupos populares, órgãos do setor público e/ou empresas privadas na promoção da dignidade humana e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Contribuir para a formação dos atores sociais na educação inclusiva;
- Desenvolver Centros Comunitários de formação acadêmica em áreas afins com foco na defesa do direito da criança e do adolescente, assim como também, das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social;
- Atuar em áreas ligadas a Habitação de Interesse Social, com assessoria técnica, produzindo habitações urbanas e rurais, bem como lidar com reformas urbanas e rurais, tendo em vista o direito à cidade, a mobilidade urbana visando desenvolver o saneamento e a regularização urbana;
- Promover serviços e atividades ligadas à saúde, através da assistência social, da economia solidária e proporcionar segurança alimentar e nutricional;
- Fornecer assessoria técnica, preservar o meio ambiente e contribuir com o desenvolvimento urbano e rural de forma sustentável;
- Fomentar, incentivar e informar sobre a agricultura familiar, agrofloresta, gestão de resíduos sólidos, reciclagem, energias limpas, o associativismo e o cooperativismo, promover a integração campo-cidade através de eventos que promovam a cultura rural, organizar feiras e exposições de produtos agropecuários, negócios sociais e de impacto, e prestar serviços de utilidade pública, entre outras atividades afins.



Artigo 4º - Para consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá firmar convênios, termos de fomento, termos de parceria e contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação técnica, termo de cooperação financeira, receber emendas parlamentares, criar e vender produtos, criar e vender serviços e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, assim como, outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Artigo 5º – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR**, para sua identificação poderá adotar logotipo e poderá ser denominada simplesmente de Instituto **VISÃO INOVAR**.



## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 6º - O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantidas e licenciada a fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas grupos ou segmentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos, com fulcro neste estatuto.

Artigo 7º - A ação da entidade será desenvolvida no território nacional com ênfase especial no Nordeste e no Estado da Paraíba, atendendo as necessidades de desenvolvimento e implantação de novas ações, poderá fazê-lo, em abito internacional conforme suas condições legais e concordância com as normas estatutárias, atuando na cooperação e articulação em rede com as demais organizações da sociedade civil, cujo propósito e princípios, estejam próximos dos definidos neste estatuto, podendo inclusive ajuizar ação civil pública para defesa de seus objetivos sociais e institucionais.

**Parágrafo primeiro** – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, federais e internacionais, assim como, compor câmaras setoriais ou técnicas;

**Parágrafo segundo** – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir filiais ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição adotando para tanto regimento interno próprio conforme seus objetivos e funcionalidade;

**Parágrafo terceiro** – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** irá utilizar do método especial de aprendizagem do **JOVEM APRENDIZ**, instituído pela lei n.º 10.097/2000, ampliado pelo Decreto Federal n.º 5.528/2005, estabelecendo que toda empresa de médio e grande porte contrate um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional, limitado;

**Parágrafo quarto** – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** irá se inscrever no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, com objetivo de pôr em prática a política de aprendizagem do jovem aprendiz;

**Parágrafo quinto** - O limite fixado neste artigo art. 428 da CLT não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional;

**Parágrafo sexto** - Para fins de conceituação, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do dispositivo 428 da CLT;

**Parágrafo sétimo** - O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência;

## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo oitavo** - A duração do trabalho do aprendiz não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, ressalvado a hipótese em que poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica;

**Parágrafo nono** - O contrato aprendizagem pressupõe de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, além da inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

**Parágrafo décimo** - A política de aprendizagem do jovem aprendiz seguirá as disposições previstas na CLT, no Decreto nº 9.579/2018, na Portaria 723/2012 e na Instrução Normativa Nº 146/2018.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados da associação **INSTITUTO VISÃO INOVAR** é constituído da seguinte classificação:

- I— associado mantenedor,
- II— associado efetivo,
- III— associado contribuinte,
- IV— associado voluntário,
- V— associado profissional,
- VI— associado benemérito,
- VII— associado patrocinador,
- VIII— associado institucional.

Artigo 9º - É associado **MANTENEDOR**, pessoa física ou jurídica que venha a comprometer na manutenção da associação e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado **EFETIVO**, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da associação por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual poderá ser convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado **CONTRIBUINTE**, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades, podendo constituir subcategorias em função da sua participação.

**Parágrafo único** - Poderá ser constituído subcategoria de associados através de normas específicas.

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 12 - É associado **VOLUNTÁRIO**, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da associação no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 – É associado **PROFISSIONAL**, todos os profissionais de diversos setores que venha a atuar e participar do projeto ou programa da associação estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado **BENEMÉRITO**, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a associação, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado **PATROCINADOR**, pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 – É associado **INSTITUCIONAL**, todas as pessoas jurídicas da associação do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa, querendo, pode participar de mais de uma categoria de associado.

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da associação, será passível, de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

Artigo 21 - A advertência por escrito, será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembleia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

**Parágrafo único** - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **INSTITUTO VISÃO INOVAR**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a associação, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 30 – Quando o associado for estudante, o mesmo será classificado como voluntariado e ao deixar de frequentar o curso, sua demissão será automática, podendo continuar a sua participação em outra categoria a ser qualificado.

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – frequentarem a sede da associação;
- II - usufruir dos serviços oferecidos pela associação;

## ESTATUTO SOCIAL

- III – participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender aos objetivos e finalidades da associação;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV - participar das atividades da associação.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas;
- IV – grupos de debates.

**Parágrafo único** - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da associação, indicando um responsável pelas atividades.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR**, poderá ser composto pelos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – conselho dos profissionais;
- V - secretaria executiva.

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 39 – O conselho de administração poderá constituir o conselho institucional, quando ocorrer a participação das academias, instituições de pesquisas, centros de pesquisa e empresas, sendo o mesmo composto de cinco (05) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 40 – O conselho dos profissionais é constituído de associado profissional, composto de três (3) membros, com mandato de cinco (05) anos.

Artigo 41 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 42 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da associação.

Artigo 43 - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 44 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas.

Artigo 45 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da associação.

Artigo 46 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução da associação;
- IV – exclusão do associado;
- V – destituição dos membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 47 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PB 31.226  
CPF: 112.926.424-67



## ESTATUTO SOCIAL

II – ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;

III – ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados;

**Parágrafo único** - As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.



Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia;

Artigo 50 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – conselho dos profissionais;
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 51 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB PB 31.226  
CPF: 112.926.424-67

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 53 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 54 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a associação aos seus atos;
- II – convocar assembleias;
- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar planos de trabalho;
- V – administrar a associação.

Artigo 55 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela associação judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV – administrar a associação, em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos internos;
- VII – abrir, gerenciar, movimentar, realizar pagamentos e transferências e Pix, cadastrar contas para receber recursos, alterar limites, cadastrar chaves Pix, promover alterações e encerramentos de quaisquer contas bancárias de titularidade da Associação Instituto Visão Inovar

Artigo 56 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondência;
- III – manter sobre sua guarda os livros da associação;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – montar balanço anual e os balancetes;
- III – proceder ao recebimento e pagamentos;
- IV – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 59 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

Artigo 60 - Compete ao conselho fiscal:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – convocar reuniões e assembleias;
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – aprovar balanço.



Artigo 61 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62 - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 63 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 64 – O conselho dos profissionais é constituído pelos representantes dos associados profissionais, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os representantes, com mandato de cinco (05) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PB 31.226  
CPF: 112.926.474-67

## ESTATUTO SOCIAL

- I – um coordenador,
- II – um adjunto,
- III – um suplente.

Artigo 65 – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – propor formas de trabalho e de atuação,
- III – assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos,
- IV – convocar reuniões e assembleias;
- V – definir comissão de ética;
- VI – integrar as atividades com demais categoria de associados;
- VII – definir prioridades e metas;
- VIII – definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.



Artigo 66 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III – coordenar as atividades do conselho;
- IV – formar comissões de estudos e de análise.

Artigo 67 – Compete ao adjunto do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos;
- IV – articular com demais conselhos.

Artigo 68 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 69 – Os membros do conselho dos profissionais participarão das reuniões do conselho da administração, comunitária e do conselho fiscal da associação.

## CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 70 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da associação, podendo criar coordenação e departamento.

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PB 31.226  
CPF: 112.926.424-67

Artigo 71 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 72 - Compete à secretaria executiva:

- I - Administrar a associação sob comando do conselho de administração;
- II – Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III – Organizar os planos de trabalho;
- IV – Procurar meios de atualizar a associação;
- V - Assessorar e assistir o conselho dos profissionais;
- VI – Redigir as atas das reuniões;



## CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 73 - Os cargos eletivos para conselho de administração são fiscais, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Parágrafo único:** Para o conselho fiscal, fica aberta a participação do associado patrocinador.

Artigo 74 – Os cargos para composição do conselho fiscal com os representantes dos patrocinadores são automáticos, devendo ser indicado pelos patrocinadores, enquanto perdurar o patrocínio.

Artigo 75 – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais são formados especialmente pelos associados profissionais.

Artigo 76 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PB 31.226  
CPF: 112.926.424-67

## ESTATUTO SOCIAL

- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Parágrafo único** - O processo de eleição do conselho institucional terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 77 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 78 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da associação.

Artigo 79 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 80 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 81 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar;

Artigo 82 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 83 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 84 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## CAPÍTULO XII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 85 - Constitui receita do **INSTITUTO VISÃO INOVAR**:

Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;  
Doações e legados;

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PR 31.226  
CPF: 112.926.424-67

## ESTATUTO SOCIAL

Usufruto que lhe forem conferidos;  
Receitas de comercialização de produtos e serviços;  
Rendas em seu favor constituído por terceiros;  
Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;  
Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;  
Captação de renúncias e incentivos fiscais;  
Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;  
Resultado de comercialização de produtos de terceiros;  
Resultados de prestação de serviços;  
Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;  
Direitos autorais;  
Anuidades;  
Recursos estrangeiros;  
Receitas de financiamento interno e externo;  
Quotas de participação;  
Bilheteria de eventos;  
Patrocínios;  
  
Resultado de sorteios, leilões e concursos;  
Repasses;  
Taxa de administração e ou de gestão;  
Convênios;  
Termo de cooperação;  
Termo de parceria;  
Licença de repasse de tecnologia;  
Termo de fomento;  
Termo de colaboração;  
Conversão das multas sociais.

Artigo 86 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Artigo 87 - Os patrimônios do **INSTITUTO VISÃO INOVAR**, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 88 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da associação, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 89 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



## ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo XIII Dos Livros

Artigo 90 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** manterá os seguintes livros:

- I– livro de presença das assembleias e reuniões;
- II– livro de ata das assembleias e reuniões;
- III– livros fiscais e contábeis;
- IV– demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 91 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração da associação, devendo ser conferido e supervisionado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede da associação, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 95 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 96 – Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissionais, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na associação.

Artigo 97 - Para a extinção da associação, o processo consiste em:

- I – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II – a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

## ESTATUTO SOCIAL

III – sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99;

Artigo 98 - Dentro das atividades da associação, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: convicção político-ideológico-partidário, condição social, preferências sexuais, raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 99 - Nas atividades da associação, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 100 – A associação, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 101 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais, o conselho de administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 102 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 103 - O exercício financeiro e fiscal da associação, coincidirá com o ano civil.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 105 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I – observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as

## ESTATUTO SOCIAL

operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

IV – em caso de dissolução, além de atender o artigo 104 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da associação;

V – na hipótese da associação, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação raízes da cultura associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

VII – as normas de prestação de conta a serem observadas pela associação, fica determinado no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, assim como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, será obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela associação, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 106 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 107 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica do terceiro setor para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 109 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da associação, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 111 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR**, poderá compor na formação de instituir do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 112 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir departamentos, subordinadas a secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 113 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica do terceiro setor, podendo assim adotar a logomarca e a denominação associação, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

**Parágrafo único** - Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operacional.

Artigo 114 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** através do conselho de administração, fiscal ou dos profissionais poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I – poderá ser convidado pessoas não associados para compor a comissão;
- II – ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III – quando do constituir definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV – as recomendações da comissão são orientativas.

Artigo 115 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do conselho de administração, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

## ESTATUTO SOCIAL

Artigo 116 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacional ou estrangeira, cuja análise deverá ser validada pelo conselho institucional.

Artigo 117 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** poderá realizar gestão de outras unidades de prestadoras de serviços na área de informática, educação e pesquisa com interface com academia.



Artigo 118 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único** - Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 119 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos: (COMO BASE JURÍDICA LEIA-SE A LEI FEDERAL Nº 13.151/2015)

I - Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeiteiros remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IV- Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, assim como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

V - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VI - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

VII - cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PB 31.226  
CPF: 112.926.424-67

## ESTATUTO SOCIAL

VIII - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, assim como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 – O **INSTITUTO VISÃO INOVAR** atenderá em gratuidade conforme legislação pertinente, inclusive com atendimento as instituições do terceiro setor com ações sociais comprovados.

Artigo 123 – A constituição do conselho institucional é facultativa para funcionamento da associação.

Artigo 124 – Caso venha ocorrer a formação do conselho institucional o mesmo deverá respeitar o presente estatuto na sua integra, devendo o mesmo ser regulamentado quando da sua constituição.

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PIB 31.226  
CPF: 112.926.424-67

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 125 – O grupo gestor inicial terá mandato de três (03) anos, podendo ser reeleito, composto pelos membros da comissão organizadora, sendo composto de seguintes cargos:

- I – conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente;
- II – conselho fiscal: um titular e um suplente.

Artigo 126 - Compete ao grupo gestor inicial:

- I – estruturar a associação;
- II – constituir o conselho dos profissionais;
- III – estruturar atividades e plano de trabalho;
- IV – elaborar normas e regras internas;
- V – capitanejar associados.



Artigo 127 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 128 - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Artigo 129 - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Artigo 130 - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Presidente e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros e em casos excepcionais e ou de necessidade, serão aprovados diretamente pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 131 - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Diretor Presidente e em casos excepcionais pelo Conselho de Administração.

Artigo 132 – O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembleia convocada especialmente para esta finalidade ou por decisão do Diretor do Presidente.

Artigo 133 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa – PB para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Parágrafo Único:** As unidades fora da Comarca da Cidade de João Pessoa – PB, ficam eleitos os Foros das Comarcas onde estarão estabelecidas.

Gilson Alves da Cunha Filho  
Advogado - OAB/PB 31.226  
CPF: 112.926.424-67

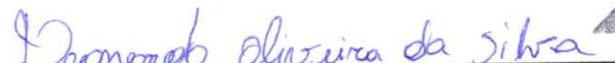
### ESTATUTO SOCIAL

Artigo 134 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Artigo 135 - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido trâmite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

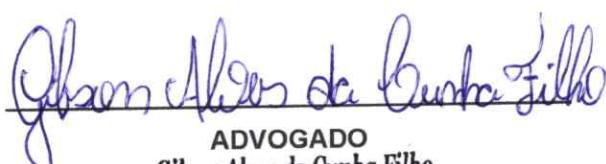


João Pessoa-PB, 08 de agosto de 2024.



**LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA**

Diretor Presidente



ADVOGADO

Gilson Alves da Cunha Filho

Advogado - OAB/PB 31.226

CPF: 112.926.424-67

